



LEI Nº. 487/2014

De: 12 de Março de 2014.

“Fica incluso parágrafo 3º no Artigo 15º da Lei nº 319/2010 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluso o parágrafo 3º no Artigo 15º da Lei Municipal nº 319/2010 de 08 de setembro de 2010, conforme segue:

§ 3º – No caso em que o proprietário de imóvel já fora notificado anteriormente, tendo regularizado a situação no prazo previsto no inciso “I” deste artigo, e em nova vistoria após o prazo dado para regularização for constatado novamente a mesma infração, o proprietário do imóvel não será mais notificado conforme prevê o inciso acima mencionado, porém será aplicado multa direta em virtude da reincidência.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/ MT, em
12 de Março de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal